MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:47:30 Local: TJERJ

COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO. Na hipótese em tela, a pretensão dos autores foi exercida em litisconsórcio ativo com outras dez pessoas e o processo distribuído para a 19ª Vara Cível da Capital. Entendendo que a existência de litisconsórcio multitudinário geraria prejuízos à celeridade processual, estando correta a decisão do juízo que determinou o desmembramento da ação, limitando a cinco os litisconsortes em cada processo. Em cumprimento à determinação, a presente ação foi ajuizada com apenas cinco litisconsortes. Ocorre que, ao receber o processo, o juízo da 19ª Vara Cível entendeu que deveria ser observada a livre distribuição, contrariando a imposição do art. 286, II, do CPC/15 que visa o resguardo do princípio do juiz natural. Se o juízo determinou o desmembramento do feito por conta de litisconsórcio multitudinário, não poderá posteriormente determinar a livre distribuição das ações decorrentes de seu ato por estar prevento. Há verdadeira conexão entre as ações desmembradas, uma vez que todas possuem mesma causa de pedir e pedido, havendo igualmente o perigo de prolação de decisões conflitantes, tudo a atrair a incidência da regra do art. 55, caput e §3º, do NCPC. Procedência do conflito. Conclusões: Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, nos termos do voto do Des. Relator.

002. CONFLITO DE COMPETENCIA 0059220-94.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL Ação: 0027961-88.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00606782 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ INTERESSADO: ESPÓLIO DE ANGENOR DE OLIVEIRA REP/P/S/INV RONALDO SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: LENIO DOS SANTOS CORRÊA OAB/RJ-082415 INTERESSADO: CELSO ROBERTO VEIGA **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR ESPÓLIO EM DECORRÊNCIA DE ALEGADO USO NÃO AUTORIZADO DE IMAGEM DE PESSOA FAMOSA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DE VARA CÍVEL REGIONAL (SUSCITADA) PARA VARA EMPRESARIAL (SUSCITANTE), COM FUNDAMENTO NO ART. 50, I, "F", DA LODJ. UTILIZAÇÃO DO NOME E IMAGEM DO FALECIDO COMPOSITOR (CARTOLA) EM CAMISETAS, PARA FINS COMERCIAIS, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEUS SUCESSORES IMEDIATOS, O QUE VIOLARIA, EM TESE, OS DIREITO DA PERSONALIDADE (ARTS. 20, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/02), NÃO ENVOLVENDO QUALQUER RELAÇÃO DE DIREITO AUTORAL OU CONEXO QUE ATRAÍSSE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE E, CONSEQUENTEMENTE, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL. ACOLHIMENTO DO CONFLITO, FIXADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA DEMANDA QUE LHE FOI INICIALMENTE DISTRIBUÍDA. Conclusões: Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência.

003. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0039102-97.2018.8.19.0000 Assunto: Apreensão / Infração Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00402244 - IMPETRANTE: VIAÇÃO VG EIRELI ADVOGADO: DANIELLE LOPES DA SILVA OAB/RJ-198443 ADVOGADO: MARIANA AMIM LOPES TOSTES OAB/RJ-169575 IMPETRADO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Funciona: Ministério Público Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. APREENSÃO DE VEÍCULO EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO DE DÉBITO DE IPVA. O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE SÃO EXIGÍVEIS, PARA A LIBERAÇÃO DO BEM APREENDIDO, O PAGAMENTO DAS MULTAS REGULARMENTE NOTIFICADAS AO PROPRIETÁRIO E JÁ VENCIDAS, BEM COMO DAS DESPESAS DE DEPÓSITO ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIÁRIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 230, V, C/C ART. 262, §2º, AMBOS DO CTB. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: Por unanimidade, denegou-se a segurança.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0007506-95.2018.8.19.0000 Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0032324-03.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00073315 - AGTE: PASSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME AGTE: DÉBORA ALVES DOS SANTOS PASSOS AGTE: RICARDO JOSÉ PEREIRA PASSOS ADVOGADO: REJANE REZENDE CHAGAS OAB/RJ-157530 AGDO: A J ASSESSORIA EMPRESARIAL S C LTDA ADVOGADO: MICHELLE SILVA ELIAS WAGNER OAB/RJ-098899 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Ementa: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO PRIMEIRO E TERCEIRO EMBARGANTES. COMPROVAÇÃO, NESTA FASE PROCESSUAL, DE QUE A SEGUNDA EMBARGANTE TAMBÉM FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao agravo do artigo 1.021 do CPC, nos termos do voto do Des. Relator.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0009860-93.2018.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0002671-19.2018.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00100890 - AGTE: JOSE MAGNO AUGUSTO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PEDRO EICHIN AMARAL OAB/RJ-097813 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE PROVEU AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PLEITO INDENIZATÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO POR PLANO DE SAÚDE. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVIDO À INDICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUE NÃO ATENDE À DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO DA ANS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR. IRRESIGNAÇÃO. DOENÇA COBERTA PELO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO TIPO DE TRATAMENTO. ROL EXEMPLIFICATIVO DE PROCEDIMENTOS DA ANS, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO C. STJ. REFORMA DA SOLUÇÃO DE 1º GRAU. RAZÕES DE DECIDIR CORRETAMENTE INDICADAS. MANTIDA A SOLUÇÃO ANTERIOR DESTE RELATOR. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao agravo do artigo 1.021 do CPC, nos termos do voto do Des. Relator.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0017034-56.2018.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0265995-75.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00173933 - AGTE: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S A ADVOGADO: RENATA GHEDINI RAMOS OAB/SP-230015 ADVOGADO: RENATO AUGUSTO MARTINELI OAB/SP-391379 AGDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: MARIA LUIZA FAVARET AGDO: F. MIANA PROMOÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP ADVOGADO: LUCAS DE HOLLANDA BATITUCCI OAB/MG-093016 ADVOGADO: AMANDA SILVEIRA FRANCO OAB/MG-183012 ADVOGADO: RODRIGO DE MELO TOLEDO OAB/MG-181816 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO CUMULADO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO DE DEFERIMENTO PARCIAL DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DA RESTRIÇÃO NOS DADOS DO VEÍCULO JUNTO AO RENAJUD E APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DO